



Asilo

CARLA FOLGÔA

Conselho Português para os Refugiados

“As violações dos Direitos Humanos de hoje são os movimentos de refugiados de amanhã”

Sadako Ogata, antiga Alta Comissária das Nações Unidas para os Refugiados

A discussão sobre o direito de asilo e os refugiados não é uma discussão abstracta: quando falamos de requerentes de asilo, de refugiados, na importância de uma política europeia de asilo justa, equilibrada, falamos de pessoas concretas, reais, que foram forçadas a abandonar as suas casas, muitas vezes a deixar para trás as suas famílias em busca de protecção, de um lugar seguro, em busca de asilo.

Berço da maioria da legislação sobre Direitos Humanos e meio século após a elaboração da Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto do refugiado, a instituição do asilo enfrenta hoje grandes desafios na Europa. Por um lado, devido às falsas percepções que têm sido criadas, como a confusão persistente entre asilo e imigração, nomeadamente, a de que a maioria dos refugiados procura a Europa como destino de acolhimento e a de que estes representam uma ameaça para as nossas sociedades. Por outro, devido às grandes alterações que surgiram na ordem mundial e que, ao invés de um avanço e adaptação a novas realidades, tem levado a recuos no respeito pelos Direitos Humanos e, muito concretamente, pela instituição milenar do asilo.

Começemos pela primeira.

- O discurso actual tende a confundir a realidade da imigração com a dos refugiados. Ora, estas são realidades distintas.

Refugiado é alguém que necessita de protecção internacional.

De acordo com a Convenção de Genebra de 1951, *Refugiado* será todo aquele que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em determinado grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir protecção desse mesmo país.

Ao contrário de um refugiado, imigrante é aquele que não necessita de protecção internacional, pois deixa voluntariamente o seu país de origem por outras razões que não as mencionadas na definição acima referida, nomeadamente por razões económicas.

Assim, o critério que permite distinguir estas duas realidades (asilo e imigração) é o elemento vontade: um imigrante deixa o seu país de origem voluntariamente. No caso de um refugiado não é migração voluntária mas sim exílio pois existe, para os refugiados, uma separação compulsiva do país de origem.

Existem, certamente, na actualidade, fluxos mistos de refugiados e imigrantes. Mas isto deve-se sobretudo à forma como a Europa tem gerido as duas situações. Os refugiados movem-se crescentemente dentro de fluxos migratórios mais amplos que incluem movimentos de população voluntários e forçados e recorrem também ao tráfico como uma das formas de entrar nos países europeus, uma vez que as vias regulares se encontram fechadas. Para atingir a segurança os refugiados ficam progressivamente dependentes do tráfico e contrabando, crimes que os governos procuram combater. Ao mesmo tempo, na ausência de opções legais e viáveis de imigração, pessoas que não são refugiados, tentam muitas vezes entrar nos países da sua escolha através do procedimento de asilo.



Desta forma, não é surpreendente que a linha entre requerentes de asilo e imigrantes progressivamente se esbata na opinião pública, tal como a distinção entre controlo migratório e protecção de refugiados nas políticas estatais.

- Existe uma percepção generalizada na opinião pública de que a maioria daqueles que fogem de perseguições raciais, religiosas, políticas ou às guerras conseguem chegar à Europa para aí se refugiarem.

Esta percepção corresponde apenas parcialmente à realidade. Quando forçadas a fugir, estas pessoas optam, prioritariamente, por encontrar um lugar seguro no interior do seu próprio país, ou, em alternativa, por obter asilo nos países limítrofes.

- Em 2003, a região do mundo que mais refugiados acolhia era a Ásia, com quase 4.2 milhões de refugiados, seguida da África, com 3.5 milhões e da Europa, com 2.5 milhões. No que toca ao número de pessoas deslocadas no interior do seu próprio país, em busca de segurança, o seu número ascendia a um total de 25 milhões.
- Por fim, a insegurança. Após os ataques de 11 de Setembro a palavra asilo tem muitas vezes sido ligada ao terrorismo.
- Acontece que o asilo dificilmente será considerado por terroristas como um canal de entrada em território europeu pois existem outros canais ilegais mais discretos e adequados às suas actividades criminosas. O procedimento de asilo implica que se efectue o pedido junto das autoridades do país e, subsequentemente, haja uma investigação para averiguar se os documentos apresentados são verdadeiros, assim como a veracidade e a credibilidade dos factos relatados.

Todavia, o próprio direito de asilo criou mecanismos de defesa nestas situações. Assim, existem cláusulas de exclusão ao estatuto de refugiado, ou seja, este não pode ser concedido a pessoas que:

- Cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade;
- Cometeram um grave crime de direito comum fora do país que os acolheu, antes de neste serem aceites como refugiados;
- Praticaram actos contrários aos objectivos e princípios das Nações Unidas.

É, por isso, importante rejeitar qualquer ligação entre o terrorismo e o asilo. Os refugiados estão eles próprios a fugir da perseguição e da violência. Não devem por isso ser novamente vítimas de perseguição.

Analisemos agora a segunda questão.

A ordem mundial sofreu grandes mutações. Deixamos de viver num mundo bipolar, surgiram novas realidades e somos confrontados com novos desafios.

As grandes esperanças de pacificação no mundo com o fim da Guerra Fria desvaneceram-se logo em seguida. Na década de 90 eclodiram conflitos por todo o mundo, na ex-URSS, na ex-Jugoslávia, em África, na Ásia...

Também para o asilo o fim da Guerra Fria é marcante. Durante esse período os refugiados eram recebidos de braços abertos na Europa, simbolizando a liberdade dos países ocidentais dispostos a receber todos quantos eram perseguidos pelas ditaduras comunistas espalhadas pelo mundo. Tratava-se sobretudo de um asilo por motivações políticas.

Hoje, a realidade é outra. Caracterizada por muitos como a Europa Fortaleza, a Europa tem vindo, nos últimos anos, a adoptar uma política de asilo cada vez mais restritiva à entrada de requerentes de asilo e refugiados. O antigo conflito leste-oeste transformou-se num problema norte-sul.

Se, de 51 para cá, se trabalhou infatigavelmente pela protecção dos refugiados, hoje estamos invadidos por práticas e representações que contrariam aquelas. Aquilo que era um dever da comunidade internacional, de todos os Estados – não só um dever moral mas também um dever jurídico - está a ser ultrapassado pela valorização de outros conceitos. Noções como "pedidos manifestamente infundados"



ou como "países terceiros seguros", coimas impostas às companhias de aviação que transportam pessoas indocumentadas, são reveladores de um empobrecimento trágico da nossa cultura de direitos humanos.

É para nós fácil reconhecer como refugiados todos aqueles que vimos nas nossas televisões nos campos de refugiados, como presenciamos actualmente em Darfur. Mas reconhece-los como tal na Europa é, contudo, diferente.

Não será estranho que a definição de refugiado em África, alargada através de um instrumento regional, a Convenção da OUA, seja mais ampla que na Europa?

O ano de 2004 deveria ser fulcral para o avanço da instituição do asilo, pois foi definido como prazo final para uma harmonização do asilo a nível europeu. O que temos vindo a verificar tem sido uma grande desilusão. A harmonização tem sido pensada pelo mínimo denominador comum. As novas propostas trazidas a debate são as de criação de campos de refugiados. Aqueles cujas imagens tanto nos chocam nos países menos desenvolvidos. Desde a Grã-Bretanha, a Itália e a Alemanha, muitas são as propostas para relegar para fora dos nossos olhos esta realidade criando "Centros de Trânsito" em países como a Ucrânia ou Marrocos.

O que deveríamos então esperar da nova Constituição Europeia? Deveríamos esperar que ela tivesse ido um pouco mais longe no que respeita ao asilo e que contemplasse as novas realidades alargando o estatuto de refugiado constante na Convenção de Genebra de 1951 a todos os que se sintam impossibilitados de regressar ao seu país de origem por motivos de grave insegurança, devido a conflitos armados ou à sistemática violação dos direitos humanos que aí se verifiquem.

No contexto actual, a Constituição Europeia só nos poderá trazer um contributo positivo se houver uma inversão daquilo que parece ser o caminho que se pretende trilhar no que respeita aos refugiados, ou seja, se os refugiados não forem impedidos de aceder à Europa. De nada nos servirá a Constituição Europeia se no domínio do asilo não houver ninguém a quem a aplicar.